COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 25/2016
AUTOR: Vereador Everaldo Augusto
EMENTA: "Determina o número de bicicletas por embarcação no sistema da travessia marítima Plataforma/Ribeira."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do ilustre Vereador Everaldo Augusto, tendo como finalidade determinar o número de bicicletas por embarcação na travessia marítima plataforma/ribeira.

Dessa forma, este projeto propõe a adequação do meio de travessia para receber a demanda de ciclista real, levando em conta a segurança dos passageiros e da tripulação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 12, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão versa sobre a matéria exclusiva da União. Vejamos, o Art. 22, **IX** e **XI,** da Constituição Federal de 1988, diz:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> **IX** - diretrizes da política nacional de transportes;
>
> **XI** - trânsito e transporte;

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 25 de 2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD